



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PALÁCIO ERNANE FERNANDES GUSMÃO
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI

PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 001/2025 B1 - UCI CAMAP

Processo: Nº 6/2025-01

Modalidade: *Inexigibilidade de Licitação*

Contrato: 08012025

Data: 8 de janeiro de 2025.

Objeto: *CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, NA ÁREA DE DIREITO ADMINISTRATIVO, CONSTITUCIONAL, BEM COMO NA ELABORAÇÃO DE PEÇAS EM MATÉRIA DA ADMINISTRAÇÃO EM GERAL, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ/PA.*

I - RELATÓRIO

O Sr. José Valmar dos Santos, reponsável pelo Controle Interno da Câmara Municipal de Aurora do Pará, nomeado nos termos da Portaria 002/2025-CAMAP, declara, que analisou integralmente o Contrato Administrativo por tempo determinado de nº 09012025, com o período de vigência de 8 de janeiro de 2025 à 31 de dezembro de 2025, referente à *CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA, NA ÁREA DE DIREITO ADMINISTRATIVO, CONSTITUCIONAL, BEM COMO NA ELABORAÇÃO DE PEÇAS EM MATÉRIA DA ADMINISTRAÇÃO EM GERAL, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ/PA.*, o contrato é decorrente Inexigibilidade nº 6/2025-01-CAMAP, realizada com a fundamentação legal no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14133/2021, e suas alterações.

II - ANÁLISE

Em análise do contrato, destaca-se que houve obediência da lei de licitação, aos princípios constitucionais e legais das diretrizes que estabelecem normas cogentes de Direito Público Partindo de todas as premissas legais necessárias, foi firmado o seguinte contrato:

Contrato: 08012025

Empresa: BIZ & PIMENTA ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ: 17.191.998/0001-51

Valor Global: R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais)



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PALÁCIO ERNANE FERNANDES GUSMÃO
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI

Destaca-se que a empresa apresenta, para os devidos fins de direito, todas as suas documentações legais, mediante a documentação exigida no aviso de inexigibilidade.

Portanto, declara-se que o referido contrato encontra-se:

(X) - Revestidos de todas as formalidades legais, nas fases interna, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() - Revestidos parcialmente das formalidades legais, nas fases intern, habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a (s) Seguinte (s) ressalva (s):

() - Com irregularidade (s) de natureza grave, não estando aptos a gerar despesas para a municipalidade, conforme a (s) impropriedade (s) ou ilegalidade (s) enumerada (s) a seguir:

III - PRELIMINAR

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu Art. 74, no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante a Administração Pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo Controle Interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade, dela darem ciência ao Tribunal de Contas da União e/ ou respectivo Tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, in verbis:

Art. 74. *Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade:*

(...)

§ 1º - *Os reponsáveis pelo Controle Interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária. (grifo nosso)*

Neste sentido cabe a ressalva quanto à resposnsabilidade solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao Presidente desta Casa de Leis.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PALÁCIO ERNANE FERNANDES GUSMÃO
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - UCI

IV - PARECER

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade a comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada. Diante do exposto, a Controladoria Interna da Câmara Municipal de Aurora do Pará, após a conferência de todos os atos legalidade que foram analisados, manifesta-se FAVORÁVEL.

S.M.J. É o parecer da Unidade de Controle Interno.

Aurora do Pará/PA, 08 de janeiro de 2025.

JOSÉ VALMAR DOS SANTOS

Controlador Interno - UCI

Portaria 002/2025 - CAMAP